



PARECER N°: 0406.004/2026

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N° 006/2023

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24-0603-004 DA CONCORRÊNCIA N° 006/2023 - PMA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, INCLUSO TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, SENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, ABRANGENDO A REGIÃO DA SEDE.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato N° 24-0603-004 da**





Concorrência N° 006/2023 celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a Pessoa jurídica **CONSTRUTORA ANDRADE ARAÚJO LTDA**, inscrito no **CNPJ N° 06.998.297/0001-02**, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pelo **Sr. Osmar Sousa de Oliveira - Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura** e autorização pelo conseqüente Ordenador de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA N° 20.341**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais



e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato esta ativo até a data de **04/06/2026** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em razão da extensa malha viária do município, das grandes distâncias entre as frentes de serviço e das dificuldades logísticas típicas da região amazônica, o prazo inicialmente previsto mostrou-se insuficiente para a plena execução do objeto contratual. Destaca-se ainda que os serviços executados dependem diretamente de condições climáticas favoráveis, sendo significativamente impactados pelo período chuvoso da região, fator que compromete o rendimento das atividades de terraplanagem, drenagem e recuperação de estradas vicinais. Além disso, a necessidade permanente de manutenção das vias rurais do município exige continuidade das ações para assegurar o acesso das comunidades rurais, evitando prejuízos à mobilidade da população e à prestação dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a paralisação contratual ao término da vigência atual poderá ocasionar descontinuidade dos serviços e prejuízos ao interesse público. A medida de prorrogação revela-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, permitindo a continuidade da execução dos serviços contratados sem interrupções, assegurando maior eficiência administrativa, economocidade e atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos



definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária. Porém, em relação a Pessoa Jurídica **CONSTRUTORA ANDRADE ARAÚJO LTDA**, inscrito no **CNPJ N° 06.998.297/0001-02**, foi constatado que as Certidões de Regularidade com a Fazenda Estadual encontram - se "**AUSENTE**". Aponta-se que toda a documentação acima citada deverá ser juntada aos autos, antes da assinatura do contrato, sendo todas válidas e autênticas.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **05/06/2026 a 05/06/2027**.

2. Formalização do contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 8.666/93, regulam-se pelas cláusulas desta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como aduz art. 54 da referida lei, bem como, com fundamento na lei nº 10.520 de 2002.

Nesse aspecto, a formalização do contrato deverá ser produzida conforme orienta art. 55 da lei nº 8.666/93. Assim como, são cláusulas necessárias em todos que estabeleçam o objeto e elementos característico, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

3. Da Dotação:

Nesse viés, será necessário indicar o crédito pelo qual correrá a despesa, que foi demonstrada por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 55, V da lei nº 8.666/93.





4. Publicação:

Caberá ao contratante divulgar o contrato com base no princípio da publicidade e o contrato deve ser publicado conforme art. 61, §1º da lei nº 8.666/93.

5. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA Nº 20.341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA**, devendo o setor responsável promover a juntada ao processo as Certidões de Regularidade com a Fazenda Estadual da Pessoa Jurídica **CONSTRUTORA ANDRADE ARAÚJO LTDA** que encontram-se **AUSENTE**, para somente assim ocorrer a formalização do **3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo Nº 24-0603-004 - PMA da Concorrência Nº 006/2023**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 04 de junho de 2026

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira

Decreto nº 037/2025

